



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 28 de abril de 2025.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel

CONVITE  PREGÃO  TP

LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO: 49 / 2025

PROCESSO(S): 200 / 2025

201 / 2025

**Objeto:** Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição de herbicida sistêmico. Nome comercial: Mademato Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo Composição: Glifosato – 1% Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual) Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento Horário recomendado de aplicação: Início da manhã ou final da tarde Condições ideais: Solo úmido e mata em desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica) Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas Primeiros socorros: Em caso de	1000	Litros	R\$22,00	R\$22.000,00

*Michel*

*301*

000001

PROCESSO: \_\_\_\_\_

SOLICITAO: \_\_\_\_\_

LICITAO N.º: \_\_\_\_\_

COMPLE  PRECISO  LB



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contato, procurar serviço médico de emergência imediatamente Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$22.000,00</b>

## Justificativa da Demanda:

A contratação visa adquirir herbicida à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, para o controle de plantas daninhas em vias rurais e áreas públicas do município de Planalto-PR, atendendo as Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários e Agricultura. O uso do herbicida é essencial para combater o crescimento de mato, especialmente durante períodos de chuva, quando os métodos manuais e mecânicos são menos eficazes e mais caros. O produto, de baixa toxicidade, é mais eficiente e econômico, reduzindo a necessidade de capinas manuais e melhorando a visibilidade nas estradas. A aplicação será feita por servidores capacitados, seguindo normas de segurança e ambientais. A medida visa melhorar a infraestrutura rural, beneficiar a comunidade local e otimizar os recursos públicos.

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal

000002



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 046/2025

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2. A utilização do herbicida é essencial para o controle eficiente do crescimento de mato e plantas invasoras, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando os métodos manuais ou mecânicos de capina se tornam mais difíceis, onerosos e menos eficazes. A aplicação técnica e controlada do Glifosato permitirá uma atuação mais abrangente, com maior eficiência operacional e menor custo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção.

3.3. A aquisição do produto visa atender à necessidade de manutenção e conservação de vias públicas rurais, permitindo o controle eficaz da vegetação invasora com segurança, baixo custo operacional e aplicação prática. A utilização do Mademato, herbicida de baixa toxicidade, proporciona maior eficiência operacional, redução de roçadas manuais, melhor visibilidade nas estradas e limpeza de áreas de uso coletivo.

3.4. Essa medida atende diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo para a otimização dos serviços públicos e a racionalização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros.

3.5. A iniciativa contribui diretamente para a conservação e manutenção das estradas rurais, que são vias fundamentais para o transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária e o deslocamento da população. Além disso, o uso do herbicida fortalece a infraestrutura rural do município, promovendo melhorias na trafegabilidade e beneficiando diretamente a comunidade local.

*Mira*

000003



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.6. A contratação justifica-se pela inviabilidade de atender a toda a demanda do município apenas com serviços de capina manual e mecânica. A aplicação do produto será realizada por servidores capacitados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e seguirá rigorosamente as orientações técnicas quanto às dosagens, frequência e áreas de aplicação, respeitando critérios ambientais e de segurança.

## 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura.

## 5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação incluem a necessidade de produtos de qualidade, que atendam às normas e padrões estabelecidos, garantindo durabilidade e segurança no uso. Além disso, a contratação deve contemplar práticas de sustentabilidade, respeitando legislações específicas e integrando critérios de economia circular, sempre que aplicável.

6.2. Os produtos deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

6.3. A empresa contratada será responsável por recolher os vasilhames/embalagens vazias. Os pedidos de recolhimento serão agendados pela Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, conforme demanda.

6.4. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), incluindo certificações de qualidade e segurança.

6.5. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns e de uso geral vez que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6.6. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Mina*

2  
000004



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.7. Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista.

6.8. A empresa deve atender às exigências ambientais para a comercialização e uso de herbicidas, conforme a **Lei nº 6.938/1981** e normas da **IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

6.9. A empresa deve fornecer informações sobre segurança no manuseio, transporte e armazenamento dos herbicidas, conforme a **Norma Regulamentadora NR-20** (segurança no manuseio de substâncias inflamáveis e combustíveis) e outras normas pertinentes.

6.10. Será exigido o Registro válido do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do herbicida, conforme a Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e Ficha Técnica e Laudos de Análise dos produtos que garantem a eficácia e a segurança do herbicida.

6.11. Será exigido o receituário de um Agrônomo ou Técnico Agrícola, que deverá indicar o herbicida adequado para o controle das pragas. Esse receituário deverá ser emitido pela empresa contratada, devidamente legalizado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. O presente levantamento de mercado tem como objetivo explorar soluções alternativas para o controle de plantas infestantes. Além da aplicação de herbicidas, identificamos outras opções disponíveis no mercado que podem ser utilizadas isoladamente ou em combinação, para uma gestão integrada de plantas infestantes.

a) Capina Mecânica e Manual: Embora a capina manual e mecânica tenham sido consideradas inviáveis para cobrir todos os setores do município devido à sua extensão e ao esforço físico demandado, estas técnicas permanecem como opções viáveis para áreas menores, especialmente em locais onde o uso de herbicidas é restrito ou não recomendado.

b) Controle Biológico: O controle biológico envolve o uso de organismos vivos, como insetos, fungos ou bactérias, que são naturalmente inimigos das plantas infestantes. Esta solução é ambientalmente sustentável e pode reduzir a dependência de herbicidas químicos, embora requeira um estudo detalhado para garantir a escolha do agente biológico apropriado para cada tipo de planta infestante.

c) Mulching ou Cobertura do Solo: O mulching consiste na aplicação de uma camada de material orgânico ou inorgânico sobre o solo, suprimindo o crescimento de plantas infestantes por bloqueio da luz solar. Além de controlar infestações, essa técnica contribui para a retenção de umidade no solo e pode melhorar sua qualidade a longo prazo.

*Mina*

000<sup>3</sup>005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Utilização de Plantas de Cobertura: A semeadura de plantas de cobertura pode ser uma estratégia eficaz para competir com as plantas infestantes por recursos, reduzindo sua proliferação. Plantas de cobertura também podem oferecer benefícios adicionais, como a fixação de nitrogênio no solo e a promoção da biodiversidade.

e) Manejo Integrado de Plantas Infestantes: Uma abordagem de manejo integrado, combinando métodos físicos, biológicos, e químicos, pode oferecer uma solução mais sustentável e eficiente a longo prazo. Isso inclui a rotação de culturas, o uso estratégico de herbicidas seletivos e não seletivos, e a implementação de práticas agrícolas que reduzam a viabilidade das plantas infestantes.

f) Tecnologias de Precisão: O avanço tecnológico na área de agricultura de precisão permite o uso de drones e robôs equipados com sensores para identificar e tratar áreas específicas infestadas, minimizando o uso de herbicidas e direcionando a aplicação apenas onde é estritamente necessário.

g) Herbicida: A adoção de herbicidas como a solução preferencial para o controle de plantas infestantes no município está fundamentada em uma avaliação abrangente das opções disponíveis, considerando eficácia, eficiência, impacto ambiental e viabilidade prática. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que os herbicidas oferecem a melhor abordagem pelos seguintes motivos:

**7.2.** Primeiramente, a eficácia dos herbicidas no controle de uma ampla gama de espécies infestantes é bem documentada e comprovada. Essa eficácia permite que áreas extensas sejam tratadas de maneira mais rápida e efetiva do que seria possível com métodos mecânicos ou manuais, especialmente considerando as limitações de tempo e recursos. A capacidade de tratar grandes áreas de forma eficiente é crucial para o município, dada a extensão territorial e a diversidade de ambientes afetados por infestações.

**7.3.** Além disso, a relação custo-benefício dos herbicidas é favorável quando comparada a outras metodologias. Os custos associados à aquisição e aplicação de herbicidas, embora significativos, são geralmente inferiores aos custos laborais e operacionais de métodos de controle físico, especialmente em escala municipal. Esta eficiência de custo permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficaz, maximizando o impacto de suas intervenções.

**7.4.** Outra consideração importante é a adaptabilidade dos herbicidas às diversas condições e tipos de vegetação encontrados no município. A disponibilidade de uma vasta gama de formulações herbicidas permite o tratamento seletivo de infestações, minimizando o impacto sobre a vegetação não-alvo e o meio ambiente em geral. Esta seletividade é fundamental para preservar a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais.

**7.5.** A viabilidade prática da aplicação de herbicidas, dada a existência de pessoal capacitado e os protocolos de aplicação segura, também justifica sua escolha. O município possui servidores treinados e equipados para realizar a aplicação de herbicidas de maneira eficiente e segura, garantindo que os riscos para a saúde humana e o meio

*Mirra*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambiente sejam minimizados. Este nível de especialização e preparo é um recurso valioso que otimiza a implementação do controle de infestações.

**7.6.** Por fim, os avanços recentes na formulação de herbicidas e na tecnologia de aplicação têm melhorado significativamente o perfil ambiental desses produtos. O desenvolvimento de herbicidas biodegradáveis, de baixa toxicidade e específicos para certas espécies invasoras permite um controle mais sustentável e menos intrusivo das plantas infestantes. A utilização dessas formulações avançadas demonstra o compromisso do município com a proteção ambiental e a sustentabilidade a longo prazo.

**7.7.** A escolha de herbicidas como a estratégia principal para o controle de plantas infestantes no município foi embasada em uma análise criteriosa que levou em consideração a eficiência, o custo-benefício, a viabilidade operacional e o impacto ambiental desses produtos. Dentre os métodos considerados, os herbicidas destacaram-se por sua alta eficácia em tratar extensas áreas com uma rapidez incomparável, sendo especialmente relevante para o município, cuja grande extensão territorial e diversidade de ambientes tornam outras abordagens, como a capina manual ou mecânica, impraticáveis.

**7.8.** Opta-se por esta escolha, pois os herbicidas quando comparados a outros métodos, os herbicidas apresentam um custo-benefício superior, particularmente notável quando levamos em conta a economia de tempo e a redução da necessidade de empregar uma força de trabalho intensiva, que seria necessária para a capina manual ou mecânica. Outra vantagem significativa dos herbicidas é a sua flexibilidade e adaptabilidade, permitindo a seleção de produtos específicos que melhor atendem às características de cada área do município, incluindo a seleção de espécies infestantes, as condições do solo e considerações ambientais.

**7.9.** A conscientização sobre o impacto ambiental dos herbicidas tem crescido, e com ela, a disponibilidade de produtos de baixo impacto no mercado. A aplicação desses herbicidas por servidores capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual e seguindo rigorosamente as recomendações de dosagem e intervalo, assegura uma gestão responsável e minimiza os riscos ao meio ambiente e à saúde humana. A capacitação dos servidores municipais para a aplicação segura e eficaz dos herbicidas é um pilar fundamental dessa estratégia, garantindo que o processo seja conduzido de maneira eficiente e em conformidade com as normativas legais.

**7.10.** Os herbicidas também se mostraram eficazes sob diversas condições climáticas e em diferentes tipos de terreno, oferecendo uma solução versátil e confiável para o controle de plantas infestantes tanto em áreas rurais e locais de difícil acesso. Considerando todos esses fatores, a utilização de herbicidas surge como a alternativa mais pragmática e equilibrada para o município, combinando eficácia, economia, flexibilidade e um compromisso com a sustentabilidade ambiental. Esta abordagem permite um controle efetivo e eficiente das plantas infestantes, essencial para a saúde pública e a preservação dos espaços urbanos e naturais.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Mur*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**8.1.** A presente contratação tem como objetivo a aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%. Esses produtos serão utilizados na manutenção e limpeza vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, visando o controle de plantas daninhas e pragas.

**8.2.** O uso do herbicida glifosato é crucial para combater o crescimento excessivo de vegetação e plantas invasoras, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando a remoção manual ou mecânica se torna mais difícil e onerosa. A aplicação controlada e técnica do glifosato, possibilitará uma atuação mais eficaz e abrangente, garantindo maior eficiência e redução de custos na manutenção desses espaços.

## 9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

**9.1.** A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada pelo setor técnico da secretaria demandante, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. As quantidades solicitadas dos produtos são para o atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Para as estimativas foram levados em consideração: as atuais demandas de utilização, devido o nível de infestação nas áreas a serem aplicados.

Item	Objeto	Quant.	Unid.
1	Aquisição de herbicida sistêmico.  Nome comercial: Mademato  Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo  Composição: Glifosato – 1%  Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual)  Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas  Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento  Horário recomendado de aplicação: Início da manhã ou final da tarde  Condições ideais: Solo úmido e mato em desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem  Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica)	1000	Litros

*Assinatura*

000008<sup>6</sup>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

<p>Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas</p> <p>Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas</p> <p>Primeiros socorros: Em caso de contato, procurar serviço médico de emergência imediatamente</p> <p>Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso</p> <p>Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega</p>		
---	--	--

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas que fornecem o objeto, e realizada a comparação com o preço praticado em outros municípios.

10.2. O valor da aquisição é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Parcelamento da solução afigura-se viável pois não haverá prejuízo para o conjunto da solução e perda da economia de escala se o produto for julgado por item.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. A aquisição e aplicação de herbicidas pelo Município em áreas rurais visa controlar plantas infestantes de forma estratégica, promovendo eficiência operacional e sustentabilidade. Os principais objetivos incluem: redução significativa da vegetação invasora, melhoria da saúde pública ao minimizar riscos de doenças e alergias,

*Mina*

7  
000009



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preservação da biodiversidade por meio do uso seletivo de herbicidas e aumento da segurança e acessibilidade em espaços públicos. A iniciativa será acompanhada por indicadores de desempenho, como a redução percentual da cobertura vegetal indesejada nas áreas tratadas.

## 15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**15.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

**16.1.** Ao adotar a estratégia de utilizar herbicidas para o controle de plantas infestantes em áreas públicas, o Município precisa estar atento aos possíveis impactos ambientais que podem surgir. Esses impactos incluem:

- a) Contaminação do Solo e da Água: Herbicidas podem infiltrar-se no solo e alcançar lençóis freáticos, afetando a qualidade da água e a saúde do solo.
- b) Efeitos sobre a Biodiversidade: O uso indiscriminado de herbicidas pode prejudicar espécies vegetais não-alvo e animais que dependem dessas plantas para alimentação e habitat.
- c) Resistência de Plantas: O uso contínuo e uniforme de certos herbicidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das plantas infestantes, tornando-as mais difíceis de controlar no futuro.
- d) Riscos para a Saúde Humana e Animais: Embora os riscos possam ser minimizados com o uso de produtos aprovados e técnicas de aplicação seguras, sempre existe a possibilidade de exposição, que pode afetar a saúde de aplicadores, moradores locais e animais.

**16.2.** Para minimizar esses impactos, o Município pode adotar as seguintes medidas:

- a) Escolha Cuidadosa dos Produtos: Optar por herbicidas de baixo impacto ambiental, preferencialmente aqueles certificados como seguros para uso em áreas rurais e com menor potencial de contaminação do solo e da água.
- b) Capacitação e Proteção dos Aplicadores: Garantir que todos os aplicadores recebam treinamento adequado sobre o uso seguro e eficaz de herbicidas, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- c) Aplicação Direcionada e Moderada: Utilizar técnicas de aplicação que minimizem a dispersão e o desperdício de herbicidas, focando na aplicação direta sobre as plantas-alvo e evitando o uso excessivo.
- d) Monitoramento e Avaliação Contínuos: Realizar monitoramento regular das áreas tratadas para avaliar a eficácia dos herbicidas e seus possíveis efeitos sobre o ambiente, ajustando as práticas conforme necessário.

*Mirra*

8  
000010



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Alternativas Sustentáveis: Sempre que possível, integrar métodos alternativos de controle de plantas infestantes, como métodos mecânicos, térmicos ou biológicos, para reduzir a dependência de herbicidas químicos.

## 17. ANÁLISE DE RISCOS

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior		Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Contaminação do solo e da água	Município	Degradação ambiental, impacto na saúde pública e possíveis sanções legais
Exposição de aplicadores a herbicidas	Município e Fornecedor	Riscos à saúde dos trabalhadores, necessidade de afastamento e compensações.
Uso ineficaz de herbicidas	Fornecedor	Falha no controle de infestantes, desperdício de recursos e retrabalho.
Desenvolvimento de resistência em plantas	Município e Fornecedor	Necessidade de alternativas mais caras e intensificação do problema.

*M. M. M.*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Impacto na biodiversidade não alvo	Município	Perda de biodiversidade, desequilíbrio ecológico e perda de valor ambiental.
Contaminação por aplicação inadequada	Município	Sanções ambientais, limpeza cara e perda de confiança pública.
Falhas no armazenamento seguro de herbicidas	Município e Fornecedor	Riscos à segurança, contaminação e perdas financeiras.

## 18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após uma cuidadosa análise das opções disponíveis para o controle de plantas infestantes em áreas rurais de domínio público, o Município concluiu que a aquisição de herbicidas é a estratégia mais viável para enfrentar esse desafio. Esta conclusão baseia-se na eficiência e na eficácia comprovadas dos herbicidas na gestão de uma ampla variedade de espécies invasoras. Em comparação com métodos mecânicos ou manuais, a aplicação de herbicidas oferece uma solução de custo-benefício superior, permitindo o tratamento de grandes áreas de forma rápida e com menos interrupções para o público e o meio ambiente

Planalto, 28 de abril de 2025.

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Claudio Aroldo Walter Stael Holsten  
Engenheiro Agrônomo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Michel Junior Diesel e Claudio Aroldo Walter Stael Holsten.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura.

4.2. A utilização do herbicida é essencial para o controle eficiente do crescimento de mato e plantas invasoras, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando os métodos manuais ou mecânicos de capina se tornam mais difíceis, onerosos e menos eficazes. A aplicação técnica e controlada do Glifosato permitirá uma atuação mais abrangente, com maior eficiência operacional e menor custo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção.

4.3. A aquisição do produto visa atender à necessidade de manutenção e conservação de vias públicas rurais, permitindo o controle eficaz da vegetação invasora com segurança, baixo custo operacional e aplicação prática. A utilização do Mademato, herbicida de baixa toxicidade, proporciona maior eficiência operacional, redução de roçadas manuais, melhor visibilidade nas estradas e limpeza de áreas de uso coletivo.

*Michel Junior Diesel*

*30/11*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.4. Essa medida atende diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo para a otimização dos serviços públicos e a racionalização do uso de recursos humanos, materiais e financeiros.

4.5. A iniciativa contribui diretamente para a conservação e manutenção das estradas rurais, que são vias fundamentais para o transporte escolar, o escoamento da produção agropecuária e o deslocamento da população. Além disso, o uso do herbicida fortalece a infraestrutura rural do município, promovendo melhorias na trafegabilidade e beneficiando diretamente a comunidade local.

4.6. A contratação justifica-se pela inviabilidade de atender a toda a demanda do município apenas com serviços de capina manual e mecânica. A aplicação do produto será realizada por servidores capacitados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e seguirá rigorosamente as orientações técnicas quanto às dosagens, frequência e áreas de aplicação, respeitando critérios ambientais e de segurança.

## 5. DA MODALIDADE:

5.1 Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.3. O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

*Mina*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	<p>Aquisição de herbicida sistêmico.</p> <p>Nome comercial: Mademato</p> <p>Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo</p> <p>Composição: Glifosato – 1%</p> <p>Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual)</p> <p>Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas</p> <p>Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento</p> <p>Horário recomendado de aplicação: Início da manhã ou final da tarde</p> <p>Condições ideais: Solo úmido e mato em desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem</p> <p>Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica)</p> <p>Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas</p> <p>Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas</p> <p>Primeiros socorros: Em caso de contato, procurar serviço médico de emergência imediatamente</p> <p>Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso</p>	1000	Litros	R\$22,00	R\$22.000,00

*Mir*

*3021*

3  
000015



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$22.000,00</b>

Valor total para a contratação no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

## 7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

7.2. A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

7.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

7.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.6. O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

*Assinatura*

*30/11*

<sup>4</sup>  
000016



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

7.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7.9. Os produtos deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

7.10. A empresa contratada será responsável por recolher os vasilhames/embalagens vazias. Os pedidos de recolhimento serão agendados pela Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, conforme demanda.

7.11. Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), incluindo certificações de qualidade e segurança.

7.12. A empresa deve atender às exigências ambientais para a comercialização e uso de herbicidas, conforme a **Lei nº 6.938/1981** e normas da **IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

7.13. A empresa deve fornecer informações sobre segurança no manuseio, transporte e armazenamento dos herbicidas, conforme a **Norma Regulamentadora NR-20** (segurança no manuseio de substâncias inflamáveis e combustíveis) e outras normas pertinentes.

7.14. Será exigido o Registro válido do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do herbicida, conforme a Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e Ficha Técnica e Laudos de Análise dos produtos que garantem a eficácia e a segurança do herbicida.

7.15. Será exigido o receituário de um Agrônomo ou Técnico Agrícola, que deverá indicar o herbicida adequado para o controle das pragas. Esse receituário deverá ser emitido pela empresa contratada, devidamente legalizado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

*Mina*

*30/11*

5  
000017



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.16. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

*Mir*

*30/11* 000018



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

9.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

9.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

## 10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Mir*

*Boni*

7  
000019



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10.6. Fiscalização**

**10.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**10.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.6.4.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

*Mina*

*30/11*

000020



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.6.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**10.6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

## **10.7. Gestor do Contrato:**

**10.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

*Mir*

*3021*

9  
000021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.8.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Claudio Aroldo Walter Stael Holsten.

**10.9.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

## 11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**11.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**11.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

*Mina*

*30/11*

10  
000022



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

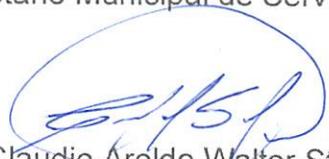
12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.0.30.00.00.00000

Planalto - PR, 05 de maio de 2025.

  
Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

  
Cláudio Aroldo Walter Stael Holsten  
Engenheiro Agrônomo

  
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	QUANT	BANCO DE PREÇOS	TURIM	BOA SAFRA	CODECRUZ	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
HERBICIDA	1000	47,26	22,00	25,00	25,00	22,00	22.000,00

O valor de lançamento foi definido através do menor orçamento obtido de fornecedores que atuam no ramo de atividade de comercialização de insumos e defensivos agrícolas.

#### Fontes:

BANCO DE PREÇOS

TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA

BOA SAFRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS CODECRUZ LTDA

Responsável cotação:

Eduardo R. Melares



## Relatório de Cotação: aquisição de herbicida

Pesquisa realizada entre 28/04/2025 14:54:13 e 28/04/2025 14:55:11

Relatório gerado no dia 28/04/2025 14:56:11 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: glifosato 1%

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.000	RS 47,26 (un)	-	RS 47,26	RS 47.260,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO / CIN196 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA	84591890000143-1-000237/2024	05/12/2024	RS 47,26
Valor Unitário				RS 47,26

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 47,26

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,26

Valor Global: R\$ 47.260,00

### Detalhamento dos Itens

Item 1: glifosato 1%

Preço Estimado: RS 47,26 (un)    Percentual: -    Preço Estimado Calculado: RS 47,26    Média dos Preços Obtidos: RS 47,26

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Litros	glifosato 1%	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

RS 47,26

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)



Relatório gerado no dia 28/04/2025 14:56:11 (IP: 167.250.44.146)  
Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%2bVcJwEmaO%2fEGvkvQqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%252bVcJwEmaO%252fEGvkvQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

**Órgão:** SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO / CIN196 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO JOAÇABA HERVAL DOESTE E LUZERNA

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção e ferramentas.

**Descrição:** Herbicida não seletivo para manutenção nas unidades operacionais (referência – glifosato), fornecer em embalagens de 1 ou 5 litros. - Herbicida não seletivo para manutenção nas unidades operacionais (referência – glifosato), fornecer em embalagens de 1 ou 5 litros.

**Data:** 05/12/2024 08:15

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**SRP:** SIM

**Identificação:** 8459189000143-1-000237/2024

**Lote/Item:** 1/107

**Ata:** N/A

**Homologação:** 07/01/2025 00:00

**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Quantidade:** 30

**Unidade:** LITRO

**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.159.725/0001-86	RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA	RS 47,26

\*VENCEDOR\*

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada



Relatório gerado no dia 28/04/2025 14:56:11 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%2bVcJwEmaO%2fEGvkvQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%252bVcJwEmaO%252fEGvkvQqHU8nPtm6WA%253d%253d>



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/04/2025 14:55:43

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 28/04/2025 14:56:11 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%2bVcJwEmaO%2fEGvkvQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmCo330c%252bVcJwEmaO%252fEGvkvQqHU8nPtm6WA%253d%253d>





<b>CODECRUZ</b>		<b>Orçamento N°: 20692</b>		<b>Funcionário: 001-LUCIANO SOTTILI</b>		<b>Via: 1</b>	<b>Data:16/04/2025 10:10:17</b>			
<b>Fone: (46)3540-1455</b>		<b>Cliente. . . : 5969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO</b> <b>CNPJ/CPF. . : 76460526000116</b> <b>IE/RG:</b> <b>Endereço. . : PRAÇA SAO FRANCISCO DE ASSIS - 1583</b> <b>Cidade. . . : PLANALTO - PR</b> <b>Ponto Ref:</b>				<b>Fone. . . . . :</b> <b>Bairro. . . . . : CENTRO</b> <b>F. Pgto. . . . . :</b> <b>Retirado por: -</b>		<b>Vcto: 16/04/2025</b>		
Qtde.	Und.	Produto	Cód. Ref	Vlr. Unitário	Total Líq.					
1.000,0	LITR	01071-HERB. MADEMATO EMB. 01 LT		25,00	25.000,00					
OBSERVAÇÕES PEDIDO: Este pedido esta sujeito a confirmação de Com. Def. Codecruz Ltda. As mercadorias por						<b>Tot. Bruto</b> 25.000,00			<b>Frete Descontos</b> 0,00      0,00	<b>Total Líquido</b> 25.000,00

<b>CODECRUZ</b>		<b>Orçamento N°: 20692</b>		<b>Funcionário: 001-LUCIANO SOTTILI</b>		<b>Via: 2</b>	<b>Data:16/04/2025 10:10:17</b>			
<b>Fone: (46)3540-1455</b>		<b>Cliente. . . : 5969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO</b> <b>CNPJ/CPF. . : 76460526000116</b> <b>IE/RG:</b> <b>Endereço. . : PRAÇA SAO FRANCISCO DE ASSIS - 1583</b> <b>Cidade. . . : PLANALTO - PR</b> <b>Ponto Ref:</b>				<b>Fone. . . . . :</b> <b>Bairro. . . . . : CENTRO</b> <b>F. Pgto. . . . . :</b> <b>Retirado por: -</b>		<b>Vcto: 16/04/2025</b>		
Qtde.	Und.	Produto	Cód. Ref	Vlr. Unitário	Total Líq.					
1.000,0	LITR	01071-HERB. MADEMATO EMB. 01 LT		25,00	25.000,00					
OBSERVAÇÕES PEDIDO: Este pedido esta sujeito a confirmação de Com. Def. Codecruz Ltda. As mercadorias por						<b>Tot. Bruto</b> 25.000,00			<b>Frete Descontos</b> 0,00      0,00	<b>Total Líquido</b> 25.000,00

000030



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de maio de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR., encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças:  
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Licitações:  
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:** Departamento Jurídico:  
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

000031



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 08 de maio de 2025.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 06/05/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Michel Junior Diesel, no valor total de **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.0.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000032



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/05/2025

Equipamentos

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
11 - Secretaria de Agricultura	250.000,00	250.000,00	5.657,66	244.342,34
133 - Departamento de Agricultura	250.000,00	250.000,00	5.657,66	244.342,34
20.606.2001.2057 - Apoio aos Produtores Rurais	250.000,00	250.000,00	5.657,66	244.342,34
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
0324 - E - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	5.657,66	244.342,34
<b>Total Geral</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>5.657,66</b>	<b>244.342,34</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/05/2025

Órgão entre: 11 e 11

Tipo: 2

Ordem: 057

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000033



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/05/2025

Ectuplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 - Secretaria de Serviços Rodoviários	750.000,00	750.000,00	360.160,10	389.839,90
120 - Departamento de Fiscalização de Estradas	750.000,00	750.000,00	360.160,10	389.839,90
26.782.2601.1066 - Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais	750.000,00	750.000,00	360.160,10	389.839,90
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
01060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	750.000,00	750.000,00	360.160,10	389.839,90
<b>Total Geral</b>	<b>750.000,00</b>	<b>750.000,00</b>	<b>360.160,10</b>	<b>389.839,90</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/05/2025

Órgão entre: 06 e 06

Tipo: 1

Ordem: 066

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000034



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...../2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição de herbicida sistêmico. Nome comercial: Mademato Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo Composição: Glifosato – 1% Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual) Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento Horário recomendado de aplicação: Início da manhã ou final da tarde Condições ideais: Solo úmido e mato em -desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica) Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas Primeiros socorros: Em caso de contato, procurar serviço médico	1000	Litros	R\$22,00	R\$22.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de emergência imediatamente Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$22.000,00</b>

**EMPRESA:** Turim Fertilizantes Planalto LTDA.

**CNPJ Nº.** 24.121.710/0001-38

**VALOR:** R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.0.30.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias consecutivos, de forma parcelada, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ..... de..... de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025 DISPENSA Nº .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº ....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº ...../2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição de herbicida sistêmico. Nome comercial: Mademato Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo Composição: Glifosato – 1% Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual) Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento Horário recomendado de	1000	Litros	R\$22,00	R\$22.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

aplicação: Início da manhã ou final da tarde Condições ideais: Solo úmido e mato em desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica) Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas Primeiros socorros: Em caso de contato, procurar serviço médico de emergência imediatamente Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$22.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.0.30.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**Parágrafo Único** – Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme a entrega, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá entregar o objeto, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**Parágrafo Segundo** – A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**Parágrafo Terceiro** - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

**Parágrafo Quarto** - A empresa contratada deve negar a entrega do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no contrato e Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

**Parágrafo Sexto** - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**Parágrafo Sétimo** - O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**Parágrafo Oitavo** - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

**Parágrafo Nono** - As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

**Parágrafo Décimo** - O objeto deverá garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A empresa contratada será responsável por recolher os vasilhames/embalagens vazias. Os pedidos de recolhimento serão agendados pela Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, conforme demanda.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), incluindo certificações de qualidade e segurança.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A empresa deve atender às exigências ambientais para a comercialização e uso de herbicidas, conforme a Lei nº 6.938/1981 e normas da IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

**Parágrafo Décimo Quarto** - A empresa deve fornecer informações sobre segurança no manuseio, transporte e armazenamento dos herbicidas, conforme a Norma Regulamentadora NR-20 (segurança no manuseio de substâncias inflamáveis e combustíveis) e outras normas pertinentes.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Será exigido o Registro válido do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do herbicida, conforme a Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e Ficha Técnica e Laudos de Análise dos produtos que garantem a eficácia e a segurança do herbicida.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Será exigido o receituário de um Agrônomo ou Técnico Agrícola, que deverá indicar o herbicida adequado para o controle das pragas. Esse receituário deverá ser emitido pela empresa contratada, devidamente legalizado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeito
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência.
- k) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- l) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**Parágrafo Quarto** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**Parágrafo Sexto** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**Parágrafo Terceiro** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**Parágrafo Quinto** - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**Parágrafo Sexto** - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**Parágrafo Sétimo** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**Parágrafo Oitavo** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

**Parágrafo Nono** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Claudio Aroldo Walter Stael Holsten.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., ..... de ..... de 2025



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 79/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ASSUNTO : Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR.

### I - RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas ETP 046/2025 e Termo de Referência (fl. 13), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 05 de fevereiro de 2025, o valor máximo do objeto é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço das cotações realizadas em empresas distintas e banco de preços.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 01/06/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º 14.133/2021).

### 2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado no E.T.P. (item 12), tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa,

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de*

*seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Verifica-se, no Estudo Técnico Preliminar (ETP, item 10.1), a afirmação de que foram realizadas pesquisas preços no mercado, com empresas que fornecem o objeto, e realizada a comparação com o preço praticado em outros municípios. Todavia, no Termo de Referência nada foi informado.

Tal contradição entre os dois documentos evidencia a fragilidade da justificativa apresentada quanto à formação do preço de referência, especialmente porque não se esclarece, de forma precisa, quais empresas foram consultadas, os critérios de escolha dos municípios, os parâmetros utilizados nas cotações, tampouco se houve padronização da descrição dos itens pesquisados — aspectos indispensáveis à aferição da compatibilidade e razoabilidade dos preços, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

Ademais, não há menção expressa, nem no ETP tampouco no TR, à pesquisa realizada no Banco de Preços do Governo Federal, embora essa conste dos autos e tenha sido utilizada como referência de valor (cf. fls. 24/26). Essa omissão compromete a transparência e a completude da motivação da despesa pública, sobretudo diante da aparente adoção do menor valor obtido entre fornecedores locais, ligeiramente superior ao montante indicado no Banco de Preços.

Diante disso, **recomenda-se que os documentos preparatórios sejam revistos, com a devida correção das inconsistências e o aprimoramento da pesquisa de preços, mediante:**

- a adequada demonstração da metodologia utilizada;
- a indicação nominal e documental das fontes consultadas (incluindo o Banco de Preços);
- a justificativa técnica para eventual exclusão de cotações ou discrepâncias identificadas;
- e a contextualização do objeto dentro da realidade mercadológica regional e nacional.

A observância dessas diretrizes é essencial para garantir a regularidade do procedimento de dispensa, assegurando o atendimento ao interesse público com eficiência e economicidade, conforme exige o art. 5º do Decreto nº 11.462/2023 e os princípios gerais da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, o Anexo I traz as especificações dos serviços e requisitos mínimos e obrigatórios do objeto da presente dispensa.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em **ampla pesquisa de mercado**, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023.

Confira-se:

*Lei 14.133/21, art. 23:*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*  
(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**Decreto Municipal 5587/2024:**

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e suplementar;;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3° Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4° A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5° Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6° Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7° Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8° Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cotação de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e do suprimento dos pontos acima estabelecidos, reputo que a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade **NECESSITA DE ADEQUAÇÕES, recomendando que os documentos preparatórios sejam revistos, com a devida correção das inconsistências e o aprimoramento da pesquisa de preços, lembrando que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.**

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**(iii) Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente

encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>2</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP (item 3) e no TR (item 4).

**(vi) Minuta do Contrato:** A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

**(vii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas (recomendação para que os documentos preparatórios sejam revistos, com a devida correção das inconsistências e o aprimoramento da pesquisa de preços)**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada a aquisição de bancadas Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do

<sup>2</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,<sup>3</sup> da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”<sup>4</sup>) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 01 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 01/07/2025 11:52:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**

**Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010**

**OAB/PR n. 40.209**

<sup>3</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

<sup>4</sup> “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



Carrinho      Login      Pagamento



Glifomato 1L Insetimax

<https://www.avipeçprodutos.com.br/produto/75699> <https://www.avipeçprodutos.com.br/produto/Deletar/262669?quantidade=10>

Valor Unitário:      Valor Total:  
 -- (/Carrinho/Produto/Deletar/262669) ~~R\$ 219,00~~      ++ (/Carrinho/Produto/Adicionar/262669) ~~R\$ 2.190,00~~

Estoque insuficiente para este produto no momento

X

Digite o cep do endereço de entrega:

85750-000

CALCULAR

Não sabe o CEP? (<https://buscepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>)

Retirada - Pinheirinho

disponível em 90 minutos para retirada

Retirada - São J. Pinhais

disponível em 90 minutos para retirada

Retirada - Bairro Alto

disponível em 90 minutos para retirada

Cupom de desconto

CALCULAR

TOTAL

2.190,00

FINALIZAR COMPRA

[Continuar Comprando \(https://www.avipeçprodutos.com.br/Controle-De-Pragas-L\)](https://www.avipeçprodutos.com.br/Controle-De-Pragas-L)

Formas de Pagamento



Tecnologia



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## Resposta ao Parecer Jurídico

Em atenção ao Parecer Jurídico exarado em 01 de julho de 2025, no que tange à metodologia adotada para a pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que houve uma imprecisão na redação do referido documento.

Ao contrário do que foi inicialmente informado, não foram realizadas comparações com preços praticados por outros entes públicos da região, haja vista a inexistência de registros disponíveis de aquisições similares em bases acessíveis e em municípios circunvizinhos ao de Planalto. A pesquisa de preços foi, de fato, realizada junto a três fornecedores distintos do mercado e complementada com consulta ao Banco de Preços, de modo a garantir uma estimativa de valor condizente com a realidade comercial.

Adicionalmente, em atendimento aos apontamentos do parecer, procedeu-se, em 08 de julho de 2025, à complementação da pesquisa de mercado por meio de consulta ao portal eletrônico da empresa Avipec Produtos ([www.avipecprodutos.com.br](http://www.avipecprodutos.com.br)), onde se identificou o valor unitário de R\$ 21,90 por litro do produto em questão. Contudo, ressalta-se que a referida empresa não realiza entrega no município de Planalto, sendo a retirada do produto condicionada à coleta em unidades localizadas na região metropolitana de Curitiba, o que inviabiliza a aquisição em razão dos custos logísticos e operacionais adicionais, comprometendo os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, permanece válida a composição de preços inicialmente apresentada, elaborada com base em fornecedores ativos e disponíveis para atendimento à localidade, observando os critérios mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas boas práticas da Administração Pública.

*Carla S. R. Malinski*  
Carla Sabrina Rech Malinski  
Agente de Contratações

000056

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

1

**TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA**, CNPJ/MF 02.516.479/0001-49, Inscrição Estadual 9015886193, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Caramuru 1153, centro, cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-034, NIRE 41203680549 de 20/04/1998, representada por seu sócio administrador **ELIAS BENATO**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, técnico agrícola, nascido em 01/04/1959 em Clevelândia-PR, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na Rua João Pessoa nº 501, Apto 101, CEP 85506-230, bairro Santa Terezinha, Natural de Clevelândia, Pr, portador do CPF/MF 409.634.899-68, e Identidade Civil RG Nº 3.010.376-9, SSP-Pr emitida em 23/06/2006. **LAERCIO CRESTANI**, brasileiro, Técnico Agrícola, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/09/1984 na cidade de Planalto estado do Paraná, portador do CPF 045.741.129-56, RG/ID nr 8.109.679-1 SSP-PR emitida em 11/06/2015, Residente e domiciliado a Rua Brasil, Nr 200, bairro Sol Nascente, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, **VALDENIR DICETI**, brasileiro, nascido em 12/01/1984 na cidade de Realeza-PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Balduino Menegassi, Nr 375, Centro, CEP 85750-000, na cidade de Planalto, estado do Paraná, portador do CPF 048.816.289-09, e RG/ID 8.713.240-4 SESP-PR, emitida em 14/04/1999 **RODRIGO CRESTANI**, brasileiro, Técnico Agrícola, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1985 na cidade de Pérola do Oeste estado do Paraná, portador do CPF 047.023.669-80 RG/ID nr 8.582.936-0 SSP-PR emitida em 06/07/2019, residente e domiciliado a Rua Belém nº 2032, Centro, CEP 85740-000, na cidade de Perola do Oeste, estado do Paraná, **ALENCAR CRESTANI**, brasileiro, técnico agrícola, solteiro, nascido em 11/05/1985 na cidade de Pérola do Oeste, estado do Paraná, portador do CPF 054.090.169-55 RG/ID 8.735.077-0 emitida em 10/08/2018, residente e domiciliado a Rua Sergipe, Nr 546, CEP 85740-000 cidade de Pérola do Oeste, estado do Paraná, sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**, estabelecida a Avenida Rio Grande do Sul, 439, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, Brasil, CEP 85750-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41208327243 em 04/02/2016, e sua última alteração registrada sob número 20227398424 de 26/10/2022,

000057

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

2

resolvem alterar e consolidar seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se neste ato, o endereço da empresa, que **ERA:** Avenida Rio Grande do Sul, 439, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, Brasil, CEP 85750-000, passando a **SER:** Rua Rodolfo Ulrich, Nr 2500, Bairro Esperança, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À vista da modificação ora ajustada os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ – 24.121.710/0001-38 NIRE - 41208327243**

**TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA,** CNPJ/MF 02.516.479/0001-49, Inscrição Estadual 9015886193, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Caramuru 1153, centro, cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-034, NIRE 41203680549 de 20/04/1998, representada por seu sócio administrador **ELIAS BENATO,** brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, técnico agrícola, nascido em 01/04/1959 em Clevelândia-PR, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na Rua João Pessoa nº 501, Apto 101, CEP 85506-230, bairro Santa Terezinha, Natural de Clevelândia, Pr, portador do CPF/MF 409.634.899-68, e Identidade Civil RG Nº 3.010.376-9, SSP-Pr emitida em 23/06/2006. **LAERCIO CRESTANI,** brasileiro, Técnico Agrícola, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/09/1984 na cidade de Planalto estado do Paraná, portador do CPF 045.741.129-56, RG/ID nr 8.109.679-1 SSP-PR emitida em 11/06/2015, Residente e domiciliado a Rua Brasil, Nr 200, bairro Sol Nascente, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, **VALDENIR DICETI,** brasileiro, nascido em 12/01/1984 na cidade de Realeza-PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Balduino

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

3

Menegassi, Nr 375, Centro, CEP 85750-000, na cidade de Planalto, estado do Paraná, portador do CPF 048.816.289-09, e RG/ID 8.713.240-4 SESP-PR, emitida em 14/04/1999 **RODRIGO CRESTANI**, brasileiro, Técnico Agrícola, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1985 na cidade de Pérola do Oeste estado do Paraná, portador do CPF 047.023.669-80 RG/ID nr 8.582.936-0 SSP-PR emitida em 06/07/2019, residente e domiciliado a Rua Belém nº 2032, Centro, CEP 85740-000, na cidade de Perola do Oeste, estado do Paraná, **ALENCAR CRESTANI**, brasileiro, técnico agrícola, solteiro, nascido em 11/05/1985 na cidade de Pérola do Oeste, estado do Paraná, portador do CPF 054.090.169-55 RG/ID 8.735.077-0 emitida em 10/08/2018, residente e domiciliado a Rua Sergipe, Nr 546, CEP 85740-000 cidade de Pérola do Oeste, estado do Paraná, sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**, estabelecida a Rua Rodolfo Ulrich, Nr 2500, Bairro Esperança, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 41208327243 em 04/02/2016, e sua última alteração registrada sob número 20227398424 de 26/10/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, SEDE, INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E ATIVIDADE ECONOMICA.

**NOME EMPRESARIAL** - A sociedade girará sob o nome empresarial **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**.

**NOME FANTASIA** - Como nome fantasia utilizará **TURIM PLANALTO**.

**SEDE E FORO** – Rua Rodolfo Ulrich, Nr 2500, Bairro Esperança, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

**INÍCIO DAS ATIVIDADES**: 04 (Quatro) de janeiro de 2016.

**PRAZO DE DURAÇÃO**: Indeterminado

**ATIVIDADE ECONÔMICA**: Cnae **4683-4-00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, sementes, biofertilizantes, inoculantes, agrotóxicos, e prestação de serviço de fito

000059

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

4

sanitário, biocidas, domissanitários, **46.32-0-03** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, **46.23-1-99** - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, importação e exportação de cereais, **74.90-1-03** - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, **52.11-7-99** - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, **49.30-2-02** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, **74.90-1-04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços exceto imobiliários.; **01.61/0-03** Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Atividades de Apoio à Agricultura e à Pecuária, **01.63-6-00**- atividades de pós-colheita, **8211-3-00**-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **4789-0-99**-Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente e defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, sementes e afins; **4692-3-00**-Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral, com predominância de insumos agropecuários;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, cabendo para cada sócio a seguinte participação:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Turim Insumos e Cereais Ltda	30.457	30.457,00	30,46
Laercio Crestani	29.542	29.542,00	29,54
Valdenir Diceti	30.001	30.001,00	30,00
Alencar Crestani	5.000	5.000,00	5,00%
Rodrigo Crestani	5.000	5.000,00	5,00%
<b>Total Geral</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Parágrafo Primeiro:** A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações sociais serão tomadas em ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócio e por pessoas que não façam parte do quadro

000060

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

5

societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, poderá ser formalizada e efetivada através de Ata de Reunião de Sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DA SOCIEDADE:** A administração e representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, assim como o uso da denominação social, com competência para assinatura individual, dispensados da prestação de caução, ao sócio LAÉRCIO CRESTANI, e/ou VALDENIR DICETI e/ou ao Não Sócio ELIAS BENATO, já qualificados no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica como responsável técnico junto aos órgãos competentes o sócio Sr. **ELIAS BENATO**.

**Paragrafo Segundo:** O nome empresarial será usado exclusivamente em assuntos e negócios da sociedade, vedada a concessão de avais ou fianças a terceiros em negócios estranhos ao objetivo social.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade através de seus administradores, poderá constituir procuradores, mediante instrumento público ou particular, com poderes específicos e limitação de prazo

**Parágrafo Quarto: PRÓ-LABORE:** Os administradores, quando no exercício efetivo do cargo, terão direito a uma remuneração, cujo valor será levado à conta de despesas gerais, na forma da legislação fiscal em vigor. Fica estipulado que todas remunerações a título de Pró-Labore, bem como seus posteriores aumentos, deverão ser fixadas através de Ata de Reunião de Sócios.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica acordado que qualquer garantia que deva ser oferecida a terceiros por esta empresa, como hipoteca, aval, garantia real, entre outros, deverá sempre obedecer aos limites proporcionais de participação de cada sócio na sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica definido que qualquer retirada financeira da companhia cujo valor seja repassado aos sócios, sempre obedecerá, a participação societária de cada sócio, sendo que a aprovação destes valores será por unanimidade e deverá sempre ser deliberada e constar em Ata de Reunião de sócios.

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

6

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Contrato, a aprovação das seguintes matérias depende da assinatura de no mínimo 2 (dois) administradores:

**Parágrafo Primeiro** – Aquisição de Imobilizado, que supere a quantia de 50 (cinquenta) salários mínimos, vigentes naquela data.

**Parágrafo Segundo** - Contratação, seja a Sociedade credora ou devedora, de empréstimos, e outros financiamentos de qualquer natureza, superior a 200 salários mínimos a cada operação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a administração prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários e, com base nos resultados, proceder a distribuição de lucros, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo Segundo:** Por deliberação em Ata de Reunião de Sócios, poderá ser elaborada Auditoria Interna ou Externa nas contas e processos da sociedade a qualquer momento.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DESIMPEDIMENTO** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E DA TRANSFERENCIA DE COTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que quiser ceder, total ou parcialmente, as suas quotas, deverá notificar por escrito, os demais sócios que terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, o direito de exercer a preferência na aquisição das referidas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade, cujo pagamento será realizado em 12 parcelas.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade, nos termos da legislação aplicável, quando ocorrer as seguintes faltas graves: por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada, por incapacidade superveniente, e nos demais casos definidos no código civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO E ELEIÇÃO:** Fica eleito o foro da Comarca de Planalto, estado do Paraná, como privilegiado sobre qualquer

000063

**TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
**CNPJ Nº 24.121.710/0001-38 - NIRE: 41208327243**  
**9º (NONA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

8

outro, para dirimir as dúvidas e/ou conhecer as eventuais ações oriundas deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, e assinam, o presente contrato em 1 via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná 29 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Valdenir Diceti  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
Laércio Crestani  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
Elias Benato  
Administrador Não Sócio

\_\_\_\_\_  
Turim Insumos e Cereais Ltda  
Sócia - Elias Benato

\_\_\_\_\_  
Alencar Crestani  
Sócio

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Crestani  
Sócio

000064



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04574112956	LAERCIO CRESTANI
04702366980	RODRIGO CRESTANI
04881628909	VALDENIR DICETI
05409016955	ALENCAR CRESTANI
40963489968	ELIAS BENATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024 14:22 SOB Nº 20241466725.  
PROTOCOLO: 241466725 DE 01/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403039730. CNPJ DA SEDE: 24121710000138.  
NIRE: 41208327243. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/02/2024.  
TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000065



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 31649 / 2025**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/09/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 08 de Julho de 2025

**REQUERENTE: JOSEMAR DICETI**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
4HHJUUFFH5JMXTHQ59B**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**

<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
12031	24.121.710/0001-38		1706

## ENDEREÇO

R RODOLFO ULRICH, 2500 - ESPERANÇA Planalto - PR CEP: 85750000

## CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Atividades de pós-colheita, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.121.710/0001-38  
Certidão n°: 38731312/2025  
Expedição: 08/07/2025, às 11:28:56  
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.121.710/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.121.710/0001-38  
**Razão Social:** TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA  
**Endereço:** AV AV RIO GRANDE DO SUL 439 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2025 a 29/07/2025

**Certificação Número:** 2025063007323327627909

Informação obtida em 08/07/2025 11:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**  
CNPJ: **24.121.710/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:19 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **E0BB.548B.FD20.785D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000070



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037204248-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.121.710/0001-38**

Nome: **TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 012/2025 visando a aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: 1ª colocada TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA, com o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), 2ª colocadas BOA SAFRA INSUMOS AGRICOLAS LTDA e COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS CODECRUZ LTDA, ambas com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada. Realizou-se pesquisa junto ao banco de preço, a qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

*Carla S. R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Presidente

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS

RUCKHABER

113.472.119-69

Membro

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER

MARZEC

083.050.509-12

Membro

000072



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 09 de julho de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à para Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

000073



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição de herbicida sistêmico. Nome comercial: Mademato Tipo de produto: Herbicida sistêmico não seletivo Composição: Glifosato – 1% Formulação: Pronto para uso (uso direto em pulverizador manual) Indicação: Controle de plantas daninhas em áreas não cultivadas Modo de usar: Aplicar diretamente nas folhas das plantas daninhas, até o completo molhamento Horário recomendado de aplicação: Início da manhã ou final da tarde Condições ideais: Solo úmido e mato em desenvolvimento; não aplicar em períodos de estiagem Toxicidade: Produto pouco tóxico (oral, inalatória, ocular e dérmica) Efeitos adversos: Pode causar irritação em pele, olhos e mucosas Precauções: Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI); evitar contato com olhos e mucosas Primeiros socorros: Em caso de contato, procurar serviço médico	1000	Litros	R\$22,00	R\$22.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de emergência imediatamente Apresentação: Embalagem de 1 litro pronta para uso Validade mínima exigida: 12 meses a contar da data de entrega				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$22.000,00</b>

**EMPRESA:** Turim Fertilizantes Planalto LTDA.

**CNPJ Nº.** 24.121.710/0001-38

**VALOR:** R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01060	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000
03240	11.133.20.606.2001.2057	3.3.0.30.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias consecutivos, de forma parcelada, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 09 de julho de 2025.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**  
**Nº 012/2025**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR

**EMPRESA:** Turim Fertilizantes Planalto LTDA.

**CNPJ Nº.** 24.121.710/0001-38

**VALOR:** R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

**DATA:** 09 de julho de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Sabrina Rech Malinski  
**Código Identificador:** 1F8C0C4E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2025. Edição 3316  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# PROFESSORES FORMADORES ENCERRAM O PRIMEIRO SEMESTRE COM ENCONTRO NA CASA DA CULTURA

Segunda-feira, 7 de julho, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoveu um momento especial de encerramento do primeiro semestre com os professores formadores da rede municipal. Realizado na Casa da Cultura, o encontro contou com um coffee break de integração e agradecimento pelo trabalho desenvolvido ao longo dos últimos meses.

A ação faz parte da iniciativa de Formação Continuada, que fortalece as práticas pe-

dagógicas nas escolas e CMEIs, por meio da troca de experiências e do apoio direto aos educadores.

Para a secretária Adriana Lassig, o momento simboliza reconhecimento e incentivo: "Esse momento é de gratidão e de renovação de energias. A dedicação dos formadores faz toda a diferença nas escolas e CMEIs, e essa troca que construímos aqui é essencial para avançarmos ainda mais". (Por João Lorenzo Roso Assessor de Comunicação)



Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025  
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: AGREENGE ENGENHARIA CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de reforma a ser realizada no ginásio de esportes do Bairro Jardim Floresta, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ROGER ANDRÉ BRAUN ME.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de troféus e medalhas para competições e jogos, destinado à Secretaria de Esportes do Município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$ .445,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 035/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 035/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada que disponibilize instrutores e oficinairos que executem oficinas a serem desenvolvidas para executar serviços tipificados da assistência social, voltados para idosos, mulheres, jovens crianças, adolescentes e suas famílias, a serem desenvolvidos nos diversos equipamentos da rede de assistência social para atuarem nas oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), referenciado pelo CRAS, deste Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 158.720,00(Cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais).  
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 25 de julho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de herbicida sistêmico à base de Glifosato 1%, nome comercial Mademato, uso não agrícola, destinado ao controle de plantas daninhas em vias rurais, margens de estradas e áreas de domínio do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: Turim Fertilizantes Planalto LTDA.

CNPJ Nº: 24.121.710/0001-38

VALOR: R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

DATA: 09 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Progestora e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 030/2025, lavrada em 27 de junho de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de suprimentos de informática, destinados a necessidade de consumo de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: 62 743.742 THIAGO MAIA DINIZ.

LOTE 01 - ITEM: 16

VALOR TOTAL: R\$ 1.198,00 (um mil e cento e noventa e oito reais).

EMPRESA: ANN NEGÓCIOS LTDA.

LOTE 01 - ITEM: 48

VALOR TOTAL: R\$ 7.349,80 (sete mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA: DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

LOTE 01 - ITENS: 09, 32 e 36.

VALOR TOTAL: R\$ 2.337,00 (dois mil e trezentos e trinta e sete reais).

EMPRESA: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

LOTE 01 - ITEM: 59

VALOR TOTAL: R\$ 2.569,80 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

EMPRESA: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA.

LOTE 01 - ITEM: 21

VALOR TOTAL: R\$ 389,80 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

EMPRESA: KAI COMERCIAL LTDA.

LOTE 01 - ITEM: 16

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

EMPRESA: LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 01 - ITENS: 58 e 62

VALOR TOTAL: R\$ 1.552,75 (um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

EMPRESA: P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 01 - ITENS: 11, 34, 35 e 69

VALOR TOTAL: R\$ 9.410,00 (nove mil e quatrocentos e dez reais).

EMPRESA: PONTOPAP INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.

LOTE 01 - ITENS: 10, 18, 20, 22, 29, 30, 38, 39, 48, 51, 54, 60, 61, 70 e 71

VALOR TOTAL: R\$ 83.329,15 (oitenta e três mil e trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

EMPRESA: POTENCIAIOM E INFORMÁTICA LTDA.

LOTE 01 - ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14, 15, 17, 28, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 58, 57, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73 e 74.

VALOR TOTAL: R\$ 170.256,80 (cento e setenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

EMPRESA: QUALITY ATACADO EIRELI.

LOTE 01 - ITENS: 26, 31 e 63.

VALOR TOTAL: R\$ 9.978,60 (nove mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

EMPRESA: Seginfo Comércio & Serviços Empresariais Ltda.

LOTE 01 - ITENS: 08, 23, 24, 25, 33, 37, 43, 44, 50, 52, 53 e 55

VALOR TOTAL: R\$ 28.868,80 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

EMPRESA: STAR RUM INFORMÁTICA EIRELI.

LOTE 01 - ITEM: 13.

VALOR TOTAL: R\$ 5.779,80 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

DATA: 10 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000078